



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

*unanimidade*  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 11.02.85.  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG  
LEI nº 1080

*12x0*  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 13.02.85.  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO E DOAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, -  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. -  
VENCESLAU SALES DE CARVALHO e sua mulher, um terreno de sua propriedade situado  
no local denominado Fazenda Pavao, às margens da BR 354, neste município, com -  
área de 78.219,64 m<sup>2</sup>(setenta e oito mil, duzentos e dezenove metros e sessenta e quatro  
centímetros quadrados) registrado no cartório de registro de imóveis desta comar -  
ca sob o nº 2.484 livro 3-C.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo ainda, autorizado a doar à QUÍMICA  
INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S/A com sede à Rua José Bonifácio, nº 250 11º a 16º -  
andares, na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CGCMF sob o nº -  
61.307.904/0005-44, inscrição estadual nº 042.945.549.003, o terreno mencionado  
no artigo 1º desta Lei, para instalação de sua unidade industrial nº 3.

§ primeiro - A doação de que trata o artigo 2º desta Lei, será gravada  
com a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, caso a donatária -  
dentro do prazo de 2(dois) anos a partir da data da publicação desta Lei, não -  
promova a instalação da referida Unidade Industrial.

§ segundo - A escritura de doação deverá conter normas e condições que a  
municipalidade julgar necessárias e indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei  
inclusive quanto às cláusulas nela expressas.

§ terceiro - Em nenhuma hipótese, o terreno ora doado poderá ser vendi -  
do ou permutado e, em caso de desativação da Unidade Industrial independentemen -  
te da data, será revertido ao patrimônio público municipal.

§ quarto - Todas as despesas decorrentes da transmissão do terreno -  
em doação, correrão por conta da donatária.

Artº 3º - Para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do terreno  
fica o Poder Executivo autorizado a abrir o CRÉDITO ESPECIAL no valor de -  
CR\$120.000.000,(CENTO E VINTE MILHOES DE CRUZEIROS)

Artº 4º - Como recurso para abertura do CRÉDITO ESPECIAL de que trata  
o artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o SUPERAVIT  
FINANCEIRO apurado no exercício de 1984, Balanço Patrimonial de 1984, e/ou anular  
parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, nos termos da Lei 4.320/64  
artigo 43,§ 1º, itens I e III.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

*Unanimidade*  
1º APROVADO Estado de Minas Gerais

*#12x0*  
2º APROVADO

Sala das Sessões, em 11/02/85

Sala das Sessões, em 13/02/85

*Plácido*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

*Plácido*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 14 de fevereiro de 1985.

*Plácido R. Vaz*  
Plácido Ribeiro Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL

*Regina de Fátima Rodrigues*  
Regina de Fátima Rodrigues  
SECRETARIA

*Plácido R. Vaz*  
Visto: 05.02.85